



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO VEREADOR RENATO LORENCINI

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE

LEI COMPLEMENTAR Nº 6/2020

O inciso IX do Art. 43 da Lei Orgânica Municipal estabelece que apenas as NORMAS que disponham SOBRE A TRAMITAÇÃO E APROVAÇÃO de denominação de próprios, vias e logradouros públicos devem ser estabelecidas por Lei Complementar, mas não trata do projeto de denominação em si. O projeto de lei complementar se aplica apenas para as normas do rito processual.

Assim, o Vereador Renato Lorencini, no uso das atribuições que lhe são conferidos os Art. 95 e Art. 181, vêm apresentar a presente **Emenda aditiva ao projeto de Lei Complementar Nº 7/2020**, como segue:

EMENDA

Acrescenta o Parágrafo Único ao Art. 1º do Projeto de Lei Complementar 7/2020, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º

Parágrafo Único - A presente propositura deixa de tramitar como Projeto de Lei Complementar e passa a tramitar como Projeto de Lei ordinária, haja visto que são as leis ordinárias que devem versar sobre nome de bens públicos.

Anchieta, 05 de outubro de 2020.

RENATO LORENCINI
VEREADOR

